



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social



VOTO EM SEPARADO

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 21/2025

Processo nº 50/2025

Iniciativa: RAFAEL DE ANGELI

Eu, Filipa Brunelli, vereadora e membro desta Comissão de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, manifesto meu voto de forma contrária ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 21/2025.

A proposta prevê a inserção, em contratos de apresentações destinadas ao público infantojuvenil, de cláusulas punitivas que estabelecem multas em casos de suposta apologia ao crime organizado ou incitação ao uso indevido de drogas, ainda que não haja condenação judicial. Embora alegue proteger crianças e adolescentes, o substitutivo incorre em risco de censura e criminalização simbólica de manifestações culturais legítimas, pois, na prática, eventos destinados a esse público já seguem parâmetros quanto à adequação de conteúdo, e seus organizadores, por responsabilidade ética e legal, tendem a evitar a contratação de artistas cujas obras contenham alusões a temas ou linguagens que, por seu teor, não se mostram apropriados à faixa etária em questão. Além disso, a tentativa de estabelecer um filtro formal para essas apresentações pode revelar-se tendenciosa, na medida em que depende de interpretações subjetivas do que seria considerado adequado. O juízo de valor sobre o conteúdo artístico frequentemente reflete gostos pessoais, padrões morais ou visões de mundo específicas, o que pode resultar em exclusões arbitrárias e discriminatórias.

A Constituição Federal consagra a liberdade de expressão (art. 5º, IX) e o pluralismo de ideias e manifestações culturais (art. 220). Ao prever sanção contratual baseada em conceitos como “apologia” e “incitação”, o Substitutivo nº 1 sujeita a avaliação artística a juízos morais subjetivos, abrindo espaço para censura indireta e intervenção indevida no campo cultural. Além disso, gêneros como rap, funk e hip hop frequentemente retratam realidades marcadas pela violência e pela exclusão social, sem necessariamente incentivá-las. Ao criar um projeto como este, acaba, ainda que de forma simbólica, por criminalizar essas manifestações culturais, inclusive reforça estigmas históricos da sociedade brasileira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

A proteção integral de crianças e adolescentes, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, requer políticas públicas integradas, como educação, cultura e assistência social, e não meras medidas punitivas. A centralidade em penalidades desvia recursos e atenção de ações formativas e inclusivas que poderiam, de fato, contribuir para o desenvolvimento social e cultural da juventude.

Sala de reuniões das comissões, 9 de abril de 2025.

Filipa Brunelli